

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente. – O Serviço de Veterinaria, cuja organização constitue objecto do regulamento que ora sujeito ao vosso estudo e ponderação, representa no conjuncto das funcções commettidas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio materia da mais alta relevancia, tendo em vista suas affinidades com a industria pecuaria, computada entre os principaes ramos da producção nacional. A importancia progressiva dessa fonte de riqueza publica, que tem como elemento primordial a especie bovina e se multiplica por extensas regiões do nosso territorio, justifica a iniciativa do Governo Federal e os sacrificios que della possam advir ao Thesouro, attendo o interesse commum de impulsionar essa manifestação do trabalho nacional á custa de um serviço sanitario que entre outros misteres possa impedir a invasão e propagação de germens infecciosos capazes de contaminar nossos campos de criação.

O Governo Federal não póde eximir-se a organizar e defender as forças vivas do paiz, estimulando-as, protegendo-as, e, no caso vigente, não há esquecer a estreita correlação entre o estado sanitario dos animaes domesticos e o da saude publica, facilmente attingida pelo contagio das molestias que affectam o gado, em geral transmissiveis ao homem.

Si não bastasse o valor da producção pecuaria, sua influencia na alimentação, suas relações intimas com o trabalho agricola, os avultados capitaes que ella representa, para demonstrar a necessidade indeclinavel do Serviço de Veterinaria, seria sufficiente nesse proposito a relação que em verdade se verifica entre a saude dos animaes domesticos e a hygiene publica, o que tem induzido todas as nações organizadas a incluir em sua legislação medidas severas contra os paizes que descutam esse serviço, chegando a prohibir a entrada do gado e dos productos animaes que delles procedem.

Ao Brazil mais de uma vez tem sido inflingido o vexame dessas prohibições, como se deu há pouco tempo, quando algumas das nossas zonas criadoras foram flagelladas pela febre aphtosa, e si é certo que a nossa exportação de gado para o estrangeiro é insignificante, devemos, entretanto, não esquecer que taes interdicções abrangem a exportação de productos animaes de que temos comercio regular com mercados estrangeiros.

Fechar os nossos portos e as nossas fronteiras ao contagio de epizootias mortiferas, devastadoras, que em todos os tempos teem causado os males mais intensos á população de diversos paizes, zelar pela inspecção sanitaria do trafego ou commercio interestadoal do gado, assegurar aos principaes centros de criação, mediante a instalação de postos veterinarios, os meios indispensaveis para o estudo, tratamento e prophylaxia das molestias que acommettem o gado, eis o objectivo da presente organização que, no entretanto, dada a complexidade do problema, não é sinão um ensaio, tal como comportam nossos recursos financeiros e o nosso systema politico e adminstrativo.

Para execução das medidas de que cogita este regulamento, teremos em grande parte de recorrer a technicos estrangeiros, assim como nos é forçoso appellar para Instituto Oswaldo Cruz, notavel estabelecimento scientifico dependente de outro ministerio; porém, a acção do Governo Federal, máo grado esses subsidios, não se exercerá efficazmente sem o apoio indispensavel dos governos locaes, que a devem secudar, organizando regularmente, dentro dos limites do territorio de sua jurisdicção, o serviço de politica sanitaria dos animaes domesticos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910. - Rodolpho Miranda.